

## LEI 1.495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de João Monlevade para o exercício de 2001, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com os seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$ 47.189.868,32 (Quarenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com os quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

### Administração Direta Prefeitura Municipal de João Monlevade

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	41.082.988,32
RECEITAS CORRENTES	38.082.988,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.883.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	134.223,89
RECEITAS DE SERVIÇOS	137.757,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.293.043,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	634.164,15
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00

### Administração Indireta Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.206.880,00
RECEITAS CORRENTES	3.813.050,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.382.600,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	393.830,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	393.830,00

Fundação Municipal CRÊ-SER João Monlevade – MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.500.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.465.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	1.420.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00

Casa de Cultura de João Monlevade – MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	400.000,00
RECEITAS CORRENTES	390.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	318.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	72.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00

Total da Transferência da Adm. Direta para a Adm. Indireta:

TRANSF.AD.DIRETA P/ADM.INDIR.	2.146.830,00
-------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA RECEITA

RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO	47.189.868,32
----------------------------	---------------

Art. 3º A Despesa total do Município de João Monlevade, no mesmo valor da Receita Total Geral, é fixada segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS:

Administração Direta:	41.082.988,32
Legislativo Municipal	1.894.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	254.314,40
Assessoria de Governo	120.500,00
Secr. Munic. De Planejamento e Desev. Econômico	197.060,00

Procuradoria Jurídica	265.100,00
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	527.400,00
Secretaria Municipal de Administração	2.054.150,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.787.440,00
Secretaria Municipal de Educação	12.236.131,68
Secretaria Municipal de Trabalho Social	3.236.940,00
Secretaria Municipal de Obras	3.406.918,16
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	4.796.143,08
Secretaria Municipal de Saúde	10.200.891,00

Administração Indireta:	6.106.880,00
Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – DAE	4.206.880,00
Fundação CRÊ-SER de João Monlevade	1.500.000,00
Casa de Cultura de João Monlevade	400.000,00
(=) SUB –TOTAL ADM.INDIRETA	6.106.880,00
(-) Transferências da Administração Direta	2.146.830,00
(=) TOTAL LÍQUIDO DA ADMINIST. INDIRETA	3.960.050,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	47.189.868,32

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.082.988,32
LEGISLATIVA	1.894.000,00
JUDICIÁRIA	1.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.722.764,40
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	35.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.053.631,68
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.208.319,24
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	239.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	11.080.221,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.587.440,00
TRANSPORTE	261.112,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.106.880,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	446.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.030.100,00
SAÚDE E SANEAMENTO	4.175.880,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	454.400,00
(=)SUB-TOTAL ADM.INDIRETA	6.106.880,00
(-) TRANSF. DA ADM.DIRETA	2.146.830,00
(=) TOTAL LIQ.ADM.INDIRETA	3.960.050,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal, durante o exercício de 2001, autorizado a:

I . realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º, da Lei 4.320/64;

II . abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 2001, nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.302/64, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de trinta por cento da despesa autorizada.

III. utilizar recursos de acordo com os arts. 7º, I e 43, § 1º, I, II, e IV, da Lei 4.320/64, até o limite de vinte por cento, independentemente do autorizado no inciso anterior;

IV. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V. proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

§ 1º A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo.

§ 2º Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art.6º Poderá a Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 66 da Lei 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Art.7º As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação dos Conselhos Municipais e da Câmara Municipal mediante Projeto de lei.

Art.8º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do FUNDEF (Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e das transferências de convênios.

§ 2º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde,

instituído pela Lei Municipal 1064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são os provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

Art.9º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

§ 2º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do FMDEF (Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), cujos recursos são os provenientes das transferências do FUNDEF (Fundo Estadual para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), QESE (Quota Estadual de Salário Educação) e do Tesouro Municipal.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001 e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 2000.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**